
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 031/2021DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMAS PLÁSTICAS PARA CONFEÇÃO DE PEDRAS, BLOQUETES E MEIO-FIO DE CONCRETOS PRÉ-MOLDADOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, DESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA

VALOR: R\$ 17.560,00 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E SSESSENTA REAIS), global.

PRAZO: DE 23/09/2021 A 31/12/2021.

CONTRATADO: MAQBARROS – MÁQUINAS BARROS EIRELI
CNPJ: 20.820.130/0001-88

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
PROJETO/ATIVIDADE	15.452.0006.2.454 – gestão das ações da secretaria de infraestrutura;
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de consumo.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se essa aquisição devido o município ter a necessidade de efetuar manutenção e construção de praças e pelo fato de ter fracassado o pregão eletrônico que visava a aquisição de bloquetes.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARECER JURÍDICO: ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 23/09/2021.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito